

DEPÓSITO INDEXADO CARREGOSA SHILLER CAPE EUROPE JULHO 2017

PRODUTO FINANCEIRO COMPLEXO

PROSPETO INFORMATIVO

Designação	Depósito Indexado Carregosa Shiller CAPE Europe Julho 2017
Classificação	Produto Financeiro Complexo – Depósito Indexado
Caracterização do Produto	Depósito indexado pelo prazo de 2 anos (720 dias), denominado em Euros, não mobilizável antecipadamente, com garantia de capital no vencimento, e remuneração dependente da rentabilidade do índice acionista “Shiller Barclays CAPE™ Europe Sector PR Index” (o Índice), que acompanha a evolução dos 4 setores de atividade europeus mais subavaliados e com melhor dinâmica de preços relativa ao longo dos últimos 12 meses, de um universo de 10 setores. A remuneração do depósito indexado será paga na Data de Vencimento e será igual à rentabilidade do Índice, com um máximo de 6,5% do montante depositado (Taxa Anual Nominal Bruta - TANB de 3,25%) e um mínimo de 0,5% do montante depositado (TANB de 0,25%).
Garantia de capital	O capital depositado é garantido na sua totalidade na data de vencimento do depósito.
Garantia de remuneração	Este depósito tem remuneração mínima garantida de 0,5% do montante depositado, o que corresponde a uma TANB de 0,25%.
Fatores de risco	Risco de Mercado: A remuneração do depósito depende da rentabilidade do “Shiller Barclays CAPE™ Europe Sector PR Index”, apurada entre as datas de observação inicial e final do depósito. Caso a rentabilidade do Índice seja superior a 6,5%, o depositante receberá no máximo uma remuneração igual a 6,5% do montante depositado (equivalente a TANB de 3,25%). Risco de Liquidez: Este depósito não permite a mobilização antecipada. Risco de Crédito: O depositante estará sujeito ao risco de crédito e à qualidade creditícia atual e futura do Banco L.J. Carregosa, S.A.. Outros Riscos: Possibilidade de ocorrência de alterações na legislação aplicável aos depósitos, incluindo alterações fiscais, que poderão afetar a rentabilidade líquida deste Produto Financeiro Complexo.
Instrumentos ou variáveis subjacentes ou associados	“Shiller Barclays CAPE™ Europe Sector PR Index”, conforme descrito no Anexo I.
Perfil do cliente recomendado	Este depósito destina-se a Clientes que não tenham necessidades de liquidez pelo período do depósito, já que o mesmo não é mobilizável antecipadamente. O depósito é recomendado para Clientes que privilegiem a garantia de capital, mas que pretendam tentar obter uma remuneração potencialmente superior às de aplicações tradicionais. Em particular, está indicado para os clientes com expectativa de valorização do índice “Shiller Barclays CAPE™ Europe Sector PR Index”, entre as datas de observação inicial e final do depósito. Considerando a complexidade deste depósito indexado, o aforrador deve assegurar que compreendeu as suas características, os riscos e a forma de remuneração, e que os mesmos são consistentes com os seus objetivos e adequados à sua experiência em matéria de depósitos indexados.

Condições de acesso	Montante mínimo de constituição: 1.000 €.
Modalidade	Depósito a Prazo não mobilizável antecipadamente.
Prazo	720 dias. Data de início do depósito: 14 de julho de 2015. Data de vencimento e data-valor do reembolso do capital e pagamento de remuneração: 03 de julho de 2017.
Mobilização antecipada	Não permite mobilização antecipada.
Renovação	Não são permitidas renovações.
Moeda	Euro (€).
Montante	Mínimo de constituição: 1.000 €. Máximo de constituição: Está limitado pelo montante máximo disponível (2.000.000 €). O depósito não admite reforços, logo não permite entregas adicionais de fundos.
Remuneração	A remuneração do depósito será igual à rentabilidade do “Shiller Barclays CAPE™ Europe Sector PR Index”, entre as datas de observação inicial e final do depósito, com um valor mínimo de 0,5% e um máximo de 6,5% sobre o montante depositado. O valor de remuneração a pagar na data de vencimento do depósito (03 de julho de 2017), está assim dependente da variação da cotação de fecho oficial do “Shiller Barclays CAPE™ Europe Sector PR Index” entre as datas de observação inicial (10 de julho de 2015) e de observação final (29 de junho de 2017) e será igual a: $Remuneração = \text{Max}[0,5\%; \text{Min}(6,5\%; \text{Rent Índice})] \times MD$ Em que <i>Rent Índice</i> corresponde à rentabilidade do Índice calculada da seguinte forma: $Rent \ Índice = \frac{Índice_1}{Índice_0} - 1$ Em que: i) MD corresponde ao montante depositado; ii) $Índice_0$ corresponde à cotação de fecho oficial do Índice em 10 de julho de 2015; iii) $Índice_1$ corresponde à cotação de fecho oficial do Índice em 29 de junho de 2017; iv) Max corresponde ao maior dos valores a que respeita; v) Min corresponde ao menor dos valores a que respeita. Entende-se por <u>cotação de fecho oficial o valor de fecho do “Shiller Barclays CAPE™ Europe Sector PR Index”</u> divulgado pela respetiva Entidade Calculadora (fonte Bloomberg). A TANB mínima é de 0,25% e a máxima de 3,25%. Simulação da remuneração com base em dados históricos e informação adicional descritos no Anexo II.

Regime fiscal	Os juros de contas de depósito à ordem e a prazo, obtidos por <u>pessoas singulares, residentes em território português, fora do âmbito de atividades empresariais ou profissionais</u>, são tributados, em IRS, por retenção na fonte, à taxa liberatória de 28%, podendo, contudo, o titular optar pelo respetivo englobamento. Neste caso, a taxa efetiva de tributação dos juros depende do escalão de tributação a que o respetivo beneficiário estiver sujeito. Caso o sujeito passivo opte pelo englobamento destes rendimentos, terá de englobar obrigatoriamente os demais rendimentos de capitais que sejam objeto de retenção na fonte durante o mesmo ano e relativamente aos quais exista opção pelo englobamento. No caso de os juros serem obtidos por <u>pessoas singulares residentes, no âmbito de atividades empresariais e profissionais, ou por pessoas coletivas residentes em território nacional, ou ainda por pessoas coletivas não residentes com estabelecimento estável em Portugal</u> ao qual os rendimentos sejam imputáveis, a retenção na fonte de IRS (28%) ou IRC (25%), respetivamente, tem a natureza de pagamento por conta do imposto devido a final, sendo o englobamento obrigatório, pelo que entram assim no cômputo do resultado tributável do sujeito passivo. Os juros de contas de depósito cujo titular seja uma <u>pessoa singular ou uma pessoa coletiva (sem estabelecimento estável)</u>, não residentes em território português, são tributados, por retenção na fonte a título definitivo às taxas respetivamente de 28% e 25%, podendo beneficiar de redução de taxa, em caso de aplicação de Acordo para evitar a Dupla Tributação celebrado pelo Estado Português, conquanto sejam satisfeitos os respetivos requisitos formais. No âmbito da Diretiva da Poupança, estes rendimentos serão objeto de troca automática de informação entre a autoridade fiscal nacional e as autoridades fiscais competentes do Estado membro de residência do beneficiário efetivo, sempre que se trate de pessoa singular residente na UE. Os juros de contas de depósito pagos a pessoas singulares ou coletivas não residentes e sem estabelecimento estável em território português são tributados por retenção na fonte a título definitivo à taxa de 35%, caso o sujeito passivo seja domiciliado em país, território ou região sujeitos a um regime fiscal claramente mais favorável, constante da lista aprovada por Portaria do Ministro das Finanças. As transmissões gratuitas, por morte ou por doação, dos montantes incluídos em depósitos à ordem ou a prazo, a favor de pessoas singulares estão sujeitas a Imposto do Selo, à taxa de 10% sobre o respetivo valor. As transmissões efetuadas a favor do cônjuge ou unido de facto, descendentes e ascendentes, estão isentas. Se o beneficiário destas transmissões for uma pessoa coletiva residente ou não residente com estabelecimento estável em Portugal ao qual os rendimentos sejam imputáveis, ficam as mesmas sujeitas a tributação às taxas gerais de IRC no cômputo do resultado tributável, sem prejuízo das isenções ou exclusões em sede deste imposto que se mostrem aplicáveis. Por seu turno, as transmissões gratuitas a favor de pessoas coletivas não residentes sem estabelecimento estável em Portugal estão sujeitas a tributação em sede de IRC à taxa de 21%, com possibilidade de eliminação ou atenuação dessa tributação em caso de aplicação de Acordo de Dupla Tributação. A presente cláusula constitui um simples resumo do atual regime fiscal das contas de depósito e não dispensa a consulta da legislação aplicável, pelo que se alerta que qualquer alteração no regime fiscal aplicável poderá implicar, nomeadamente, em termos líquidos, uma perda de parte da remuneração definida no ponto 'Remuneração'. Não dispensa a consulta da legislação em vigor aplicável.
Outras condições	Não aplicável.
Autoridade de supervisão	Banco de Portugal.

Fundo de Garantia de Depósitos	Os depósitos constituídos no Banco L. J. Carregosa, S.A. beneficiam da garantia de reembolso prestada pelo Fundo de Garantia de Depósitos sempre que ocorra a indisponibilidade dos depósitos por razões diretamente relacionadas com a sua situação financeira. O Fundo de Garantia de Depósitos garante o reembolso até ao valor máximo de 100.000,00 Euros por cada depositante. No cálculo do valor dos depósitos de cada depositante, considera-se o valor do conjunto das contas de depósito na data em que se verificou a indisponibilidade de pagamento por parte desta, incluindo os juros e, para o saldo dos depósitos em moeda estrangeira, convertendo em euros, ao câmbio da referida data. A presente informação constitui um simples resumo do atual regime de garantia de depósitos e não dispensa a consulta da legislação aplicável. Para informações complementares consulte o endereço www.fgd.pt.
Instituição depositária	Banco L. J. Carregosa, S.A.. Matriculado na Conservatória do Registo Comercial do Porto sob o número único de matrícula e de identificação fiscal 503 267 015. Sede: Av. da Boavista, 1083 – 4100-129 Porto – Portugal. Tel.: +351 226 086 460 Fax: +351 226 086 493 info@bancocarregosa.com www.bancocarregosa.com
Validade das condições	Condições válidas até 03 de julho de 2017. Período de subscrição: de 22 de junho a 10 de julho de 2015. O Banco L. J. Carregosa, S.A. reserva-se o direito de unilateralmente suspender o período de subscrição antes da data final indicada, caso o montante máximo disponível para o depósito seja atingido. Montante máximo disponível: 2.000.000 €.

Prospeto informativo elaborado no âmbito do Aviso 5/2009 publicado pelo Banco de Portugal em 20 de agosto de 2009.

Tomei(ámos) conhecimento das Condições Gerais em vigor no Banco L.J. Carregosa, S.A.:

Assinaturas autorizadas

1º Titular / Representante _____ Data: ____/____/____

2º Titular / Representante _____ Data: ____/____/____

(A preencher pelo Banco)

Rececionado por: _____ Data: ____/____/____

O Banco: _____ Data: ____/____/____

Anexo I

Depósito Indexado Carregosa Shiller CAPE Europe Julho 2017

Instrumentos ou variáveis subjacentes ou associados

O "Shiller Barclays CAPE™ Europe Sector PR Index" pertence à família de índices "Shiller Barclays Cape Europe", desenvolvida pelo Barclays Bank PLC em parceria com o Professor Robert Shiller, que usa o rácio CAPE (*Cyclically Adjusted Price to Earnings*), i.e., o rácio PER (*Price Earnings Ratio*) convencional corrigido de variações cíclicas, como principal determinante na avaliação dos setores de atividade económica.

O "Shiller Barclays CAPE™ Europe Sector PR Index" adquire exposição nos 4 setores de atividade europeus – dos 10 setores que compõem o MSCI Europe Index – com uma menor valorização relativa e uma melhor dinâmica de preços relativa ao longo dos últimos 12 meses, com vista a proporcionar retornos ajustados pelo risco mais elevados e mais estáveis do que os do índice de referência (Eurostoxx 50).

O Barclays Bank PLC, atuando através do seu banco de investimento, é o Agente Calculador do Índice e é responsável pela seleção dos componentes do Índice de acordo com a metodologia que constitui a base do Índice, em conformidade com as alterações que poderão ocorrer de tempo em tempo.

O valor do Índice, calculado diariamente pelo Agente Calculador, será publicado o mais cedo possível em cada dia útil pelo Agente Calculador, sujeito à não ocorrência de dia de perturbação do Índice. O valor diário do Índice poderá ser consultado na página do Índice em www.barcap.com/indices ou em qualquer outra página que a vier a substituir.

Na Bloomberg o Índice poderá ser consultado em BXIIESPE Index.

Evolução histórica do "Shiller Barclays CAPE™ Europe Sector PR Index"
(entre 2 de junho de 2011 e 2 de junho de 2015)



Fonte: Bloomberg – cotações de fecho oficiais

Nota - A evolução histórica apresentada não constitui garantia de rendibilidade futura.

Medidas de rendibilidade e risco históricas

	Rendibilidade (1)	Risco (2)
3 meses	0,2%	13,8%
6 meses	10,5%	16,3%
1 ano	7,0%	15,5%
2 anos	27,5%	13,6%

(1) A rendibilidade é definida como a variação da cotação de fecho oficial do índice em questão, nos períodos em análise, cuja data final é 2 de junho de 2015.

(2) O risco é definido como o desvio padrão anualizado das variações diárias da cotação de fecho oficial do índice em questão, nos períodos em análise, cuja data final é 2 de junho de 2015.

Anexo II

Depósito Indexado Carregosa Shiller CAPE Europe Julho 2017

Simulação histórica da remuneração e informação adicional

De forma a exemplificar a remuneração do Depósito com base nas cotações de fecho oficiais históricas do ativo subjacente foram elaborados um gráfico e uma tabela síntese da percentagem de dias em que, para depósitos constituídos entre o dia 13 de junho de 2011 e o dia 12 de junho de 2013, a TANB teria sido:

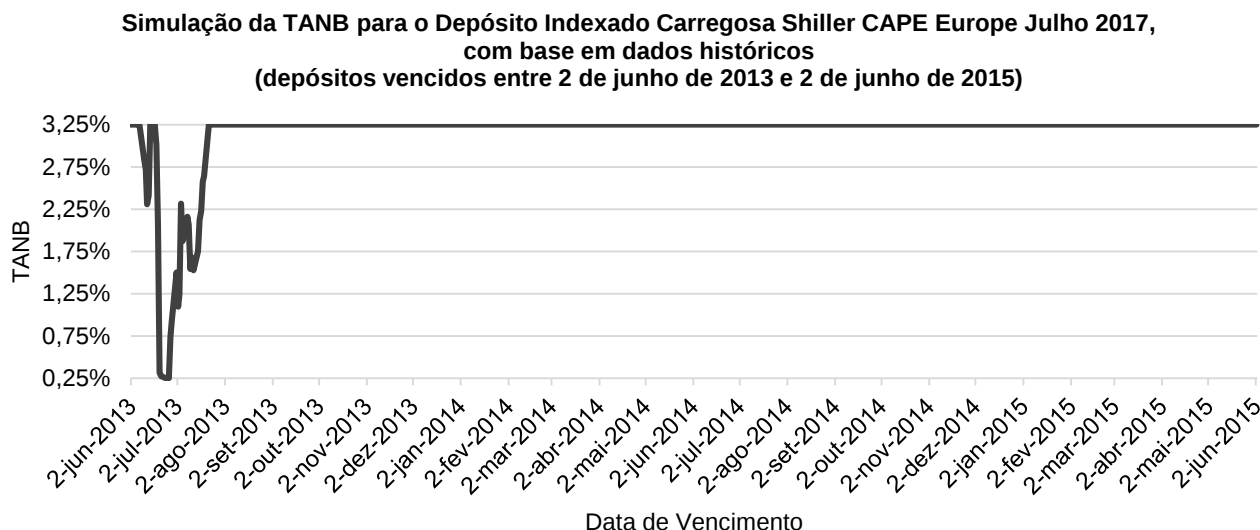


Tabela de frequência da TANB simulada do Depósito Indexado Carregosa Shiller CAPE Europe Julho 2017, com base em dados históricos (depósitos vencidos entre 2 de junho de 2013 e 2 de junho de 2015)

TANB	Número de Observações (%)
0,25%	0,57%
]0,25% ; 1,5%]	1,15%
]1,5% ; 3,25%[	3,63%
3,25%	94,65%

Nota: Os valores históricos apresentados não constituem garantia de remuneração futura.

O Agente Calculador é o Banco L. J. Carregosa, S.A.

O Agente Calculador poderá proceder aos ajustamentos e/ou substituições no Depósito consideradas necessárias e adequadas, com base na prática normal de mercado e de forma a refletir o mais fielmente possível os termos inicialmente contratados, na eventualidade de, relativamente ao Índice se verificar qualquer ocorrência que o Agente Calculador considere relevante, nomeadamente:

- Dissolução ou extinção da Entidade Calculadora do Índice;
- Interrupção, quebra ou suspensão do cálculo e/ou da divulgação do valor do Índice;
- Cancelamento do registo ou da aprovação regulamentar da Entidade Calculadora, por qualquer entidade regulamentada ou de supervisão relevante;
- Modificação material das condições do Índice, nomeadamente da fórmula, da metodologia de cálculo, da transparência das regras de construção e/ou da sua fiabilidade;
- Impossibilidade do Agente Calculador, em caso do Índice ser modificado, extinto, ou suspenso o seu cálculo e/ou divulgação, de desenvolver uma estratégia financeira que replique os mesmos resultados do Índice (seja em resultado de elevados custos de negociação, seja por impossibilidade de aquisição ou de alienação dos ativos constituintes do Índice, ou qualquer outro fator relevante). O Agente Calculador atuará sempre de boa-fé e, salvo erro manifesto, os valores calculados serão finais e definitivos. Quaisquer eventuais ajustamentos e/ou substituições serão, sempre que possível, efetuados tendo por base as Definições da International Swaps and Derivatives Association, Inc. (ISDA).